

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 152/2025.**

Processo Administrativo nº. PMC/6057/2025.

**Órgão responsável:** Secretaria Municipal de Educação.

## 1. DO OBJETO

- 1.1. Locação de bem imóvel, situada junto a Rua Diamantina, nº 40, Bairro Centro, Congonhas - MG, que conta com uma área construída de 300 m<sup>2</sup> neste município, para o desempenho das atividades e serviços ofertados pela Secretaria Municipal de Educação.
- 1.2. O objeto é classificado como comum, uma vez que, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Documento de Formalização de Demanda.
- 1.3. O objeto da presente contratação é a locação de imóvel para abrigar as instalações da Biblioteca pública Municipal Djalma Andrade.
- 1.4. O objeto é classificado quanto ao tipo como sendo um serviço continuado sem DEMO (Dedicação Exclusiva de mão de obra).
- 1.5. A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão no item 01 do Plano de Contratações Anual de 2025, estando alinhado com o Planejamento da Administração.
- 1.6. O presente Termo de referência tem como base legal a Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 1.7. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 74, inciso V da Lei nº 14.133, de 2021, o qual autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação quando restar comprovado que o imóvel é o único apto a atender as necessidades da Administração Pública.
- 1.8. No caso em epígrafe foi dispensada a realização do Estudo Técnico Preliminar com fundamento no art. 41, inciso I do decreto Municipal 7.963 de 17 de dezembro de 2024 e mapa de risco art. 44, inciso VI, § 1º, do decreto Municipal 7.963 de 17 de dezembro de 2024, uma vez que se enquadra nas possibilidades de dispensa desses instrumentos prevista no regulamento municipal.

## 2. DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A locação do imóvel tem por objetivo propiciar estrutura física adequada para instalação e funcionamento da Biblioteca Pública Djalma Andrade, que atende a população de Congonhas, espaço destinado a realização de pesquisas, leitura empréstimos de livros em geral.
- 2.2. Considerando a necessidade premente de um espaço adequado para funcionamento da Biblioteca Pública Municipal Djalma Andrade, vem por meio deste oficializar a demanda para o aluguel do imóvel localizado na Rua Diamantina Nº 40, Centro, Congonhas/MG onde foi verificado que o mesmo atende às especificações técnicas e funcionais para a instalação e o bom funcionamento da referida biblioteca.
- 2.3. A Biblioteca Pública Municipal é um equipamento cultural essencial para o município, promovendo o acesso à informação, o incentivo à leitura, a educação continuada e o desenvolvimento social e cultural da população. Atualmente, o espaço destinado à

biblioteca pública municipal necessita de reforma estrutural do prédio em caráter de urgência, tendo recursos garantidos para o início das reformas necessárias, atualmente o prédio da biblioteca vem apresentando limitações de infraestrutura, o que compromete a qualidade dos serviços prestados à comunidade, o atual imóvel não se encontra em um estado de conservação seguro e que garanta a qualidade do atendimento.

- 2.4. A locação do referido imóvel se faz necessário para:
  - 2.4.1. Guarda e proteção do acervo que apresenta um material diversificado e atualizado de livros, periódicos, materiais audiovisuais e digitais.
  - 2.4.2. Melhorar a acessibilidade, garantindo que o espaço seja acessível a todos os cidadãos incluindo pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme legislação vigente;
  - 2.4.3. O imóvel se localiza na área central e é de fácil acesso à população, com visibilidade e proximidade ao transporte público;
  - 2.4.4. Apresenta ambientes amplos que permite a organização em setores do acervo geral, infantil, periódicos, salas de estudo, área administrativa e banheiros com acessibilidade;
  - 2.4.5. Toda a infraestrutura se encontra em bom estado de conservação, de acordo com as avaliações feitas o imóvel apresenta, também, instalações elétricas e hidráulicas em bom estado de conservação, iluminação natural, adequadas para proteger os livros e facilitar a leitura, possui ventilação adequada, ou seja, é arejado, com possibilidade de instalação de climatizadores, computadores e rede de internet. É seguro e necessita de poucas reformas estruturais.
- 2.5. Pelas qualidades acima evidenciadas o imóvel é a melhor opção no momento para o funcionamento da Biblioteca Pública Djalma Andrade.

### 3. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E REAJUSTE

- 3.1. O custo da contratação é de **R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais)** mensais, totalizando o valor de **R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais)** para o período de **12 meses**.
- 3.2. O preço pelos serviços prestados poderá ser reajustado a cada **12 (doze)** meses, a contar da data da assinatura do contrato, considerando seu valor básico o atualizado até esta data, devendo ser utilizado como índice de reajuste o **IVAR** (Índice Geral de Preços), ou de qualquer outro índice que venha a substituí-lo, observando sempre as data-base dos reajustes concedidos.
- 3.3. **DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO:**
  - 3.3.1. O valor para locação mensal do imóvel é o valor médio considerado entre o limite superior e o limite inferior dos valores praticados no mercado, para locação de imóveis semelhantes no município de Congonhas, conforme evidenciado no documento anexo página 22, com o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado da Norma Avaliatória da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR – 14.653-2 Avaliação de Imóveis Urbanos – Item 11.4.1 da seguinte maneira:
  - 3.3.2. Valor da locação mensal – **R\$ 18.500,00 (Dezoito mil e quinhentos reais);**
  - 3.3.3. Valor da locação anual – **R\$ 18.500,00 X 12 = R\$222.000,00 (Duzentos e vinte e dois mil reais).**

#### **4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 4.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**Ficha: 902**

**Órgão: 14**

**Unidade: 07**

**Função: 13**

**Sub – função: 392**

**Programa: 0023**

**Atividade: 2.147 – Apoio Atividades da Biblioteca Pública**

**339036 – Outros Serviços de terreno – Pessoa Física**

#### **5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

- 5.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, com início contado a partir da data da assinatura dele, sendo o início da prestação dos serviços determinado pela emissão da Ordem de Serviços, podendo ocorrer a prorrogação de vigência, caso se cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei Federal nº. 14.1333 de 2021.
- 5.2. O prazo de entrega do imóvel para fins de execução do contrato deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da ordem de serviços.
- 5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvada situações de caso fortuito e força maior.
- 5.4. O contrato deverá continuar em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

#### **6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 6.1. Para que o objeto da contratação seja atendido é necessário o atendimento dos requisitos mínimos, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, dispostos nos artigos 62, 66 e 68 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 6.2. A inexigibilidade dar-se-á de acordo com os regimes jurídicos estabelecidos na Lei Federal nº. 14.133/2021.

#### **7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 7.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no item "7.9" ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

- 7.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 7.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidia-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 7.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 7.6. Os gestores dos contratos serão os servidores indicados no item "7.9" com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
  - 7.6.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento.
  - 7.6.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
  - 7.6.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.
  - 7.6.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.
  - 7.6.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.
  - 7.6.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.
- 7.7. O LOCADOR deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.
- 7.8. O LOCADOR deverá manter o preposto aceito pela Administração durante todo o fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.
- 7.9. A Gestão e a Fiscalização do contrato deverão ocorrer, conforme Decreto nº 7963/2024, de 17 de dezembro de 2024.
- 7.10. **GESTORES E FISCAIS DOS CONTRATOS:**
  - 7.10.1. A gestora do contrato, será a servidora **Sra. Shirley Gonçalves Moura Peixoto, Cargo: Diretora de Educação Infantil e Ensino Fundamental, Matrícula: 20146772, Email:shirley.peixoto@edu.congonhas.mg.gov.br**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.
  - 7.10.2. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Sra. Rosemeire Ferreira Pena de Moura, Cargo: Coordenadora do Núcleo de Apoio a Educação, Matrícula: 20140112**,

**Email: [rosemeire.moura@edu.congonhas.mg.gov.br](mailto:rosemeire.moura@edu.congonhas.mg.gov.br)**, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

## **8. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

- 8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada:
  - 8.1.1. Banco: 748 – Banco Cooperativo Sicredi S.A. - Bansicredi  
Agência: 0179 - Conta: 20319-9  
Razão Social: RENATO RODRIGUES 90779134672  
Titular: Renato Rodrigues - CPF: 90779134672.
- 8.2. O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da ordem de pagamento pela Administração.
- 8.3. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.
- 8.4. O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.
- 8.5. Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.
- 8.7. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
- 8.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 8.9. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou

outros que lhe sobrevierem.

- 8.10. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.
- 8.11. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.
- 8.11.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.12. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.14.1. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.
- 8.14.2. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.
- 8.14.3. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 8.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

- 9.1. O LOCADOR obriga-se a:
- 9.1.1. Os serviços serão executados pelo LOCADOR, obedecendo ao disposto no contrato, na Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais e regulamentares, se pertinentes;
- 9.1.2. O LOCADOR deverá realizar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, cumprindo integralmente o contrato que não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, sem autorização da LOCATÁRIO por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual;



- 9.1.3. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta.
- 9.1.4. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO.
- 9.1.5. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel.
- 9.1.6. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.
- 9.1.7. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.
- 9.1.8. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria.
- 9.1.9. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica.
- 9.1.10. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente.
- 9.1.11. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU), taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, bem como eventuais outros encargos incidentes sobre o imóvel cujo pagamento não incumba ao LOCATÁRIO.
- 9.1.12. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de condicionadores de ar, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica, com laudo técnico atestando a adequação, segurança e funcionamento dos equipamentos.
- 9.1.13. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- 9.1.14. Pagar o prêmio de seguro complementar contrafogo.
- 9.1.15. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contrafogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza.
- 9.1.16. Notificar o LOCATÁRIO, no caso de alienação do imóvel/espço físico durante a vigência deste Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, devendo esta manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação.
- 9.1.17. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

10.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

- 10.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo.





- 10.1.1.1. Efetuar o pagamento mensal através de depósito *on-line*, em conta bancária informada pelo LOCADOR, após recebimento de toda a documentação exigida, no prazo estipulado neste Instrumento;
- 10.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse.
- 10.1.3. É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espaco físico, em parte ou no seu todo, sem autorização do LOCADOR.
- 10.1.4. Realizar vistoria do imóvel, antes do recebimento das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes.
- 10.1.5. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.
- 10.1.6. Os vícios e/ou defeitos que não constarem no Termo de Vistoria feito na devolução do imóvel serão de responsabilidade do LOCADOR.
- 10.1.7. Quando da devolução do imóvel/espaco físico, o LOCATÁRIO poderá efetuar, em substituição a sua recuperação, pagamento a título de indenização com base no termo de vistoria a ser confrontado com aquele firmado no recebimento do imóvel/espaco físico, desde que existam recursos orçamentários e que seja aprovado pela autoridade competente, além da concordância do LOCADOR, inclusive quanto ao valor a lhe ser indenizado.
- 10.1.8. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.
- 10.1.9. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991.
- 10.1.10. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados.
- 10.1.11. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, salvo as adaptações consideradas convenientes ao desempenho das suas atividades.
- 10.1.12. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO.
- 10.1.13. O LOCATÁRIO somente ficará obrigado ao pagamento das despesas ordinárias de condomínio caso sejam comprovadas a previsão orçamentária e o rateio mensal, podendo exigir a qualquer tempo tal comprovação.
- 10.1.14. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto.
- 10.1.15. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários,



mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

- 10.1.16. Pagar quaisquer multas ou penalidades que venham a ser aplicadas, ou intimações que venham a ser feitas pelos poderes públicos em virtude de desrespeito às leis federais, estaduais ou municipais, no que se refere à utilização do imóvel/espaço físico locado.
- 10.1.17. Levar o presente contrato de locação a registro no Cartório Imóveis competente.
- 10.1.18. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.
- 10.1.19. Fiscalizar o cumprimento do objeto deste contrato o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do LOCADOR, pelo perfeito cumprimento das obrigações pactuadas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas;
- 10.1.20. Notificar ao LOCADOR, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- 10.1.21. Suspender, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- 10.1.22. A SEMED não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela LOCADOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da LOCADOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 10.1.23. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designados, conforme subitem 7.9 do item 7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

## **11. DAS SANÇÕES**

- 11.1. Serão aplicáveis às partes as seguintes sanções:
  - 11.1.1. **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso no pagamento pela LOCATÁRIA do aluguel, até o limite de 30 (trinta) dias.
  - 11.1.2. **Multa Compensatória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, caso o atraso no aluguel supere o limite de 30 (trinta) dias.
  - 11.1.3. **Multa Compensatória** de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato em razão de descumprimento de obrigação contratual, por ocorrência, salvo no caso de atraso no pagamento de aluguel, objeto das multas dos itens 11.1.1 e 11.1.2.
  - 11.1.4. A aplicação da multa do item 11.1.2 acima afasta a do item 11.1.1.
- 11.2. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado.

- 11.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 11.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida pela parte administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada.
- 11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.
- 11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 11.7.2. As peculiaridades do caso concreto.
  - 11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
  - 11.7.4. Os danos que dela provierem.
- 11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

## **12. DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO**

- 12.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.
- 12.2. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, serão indenizáveis mediante desconto mensal no aluguel ou retenção, na forma do art. 35 da Lei nº 8.245/91.
- 12.3. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

## **13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

- 13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **14. DAS EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 14.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.3.3. Indenizações e multas.
- 14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 14.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **15. DAS INTERVENÇÕES ESTRUTURAIS E AMORTIZAÇÃO**

- 15.1. A comissão de Avaliação e Gestão de Imóveis Locadas declara no laudo técnico de visita anexo aos autos que não haverá intervenções na estrutura do imóvel para sediar a **Biblioteca Pública Djalma Andrade**; isto posto, não há previsão de amortização, nos termos dos art. 51 e 74, §5º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **16. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

#### **17. DOS CASOS OMISSOS**

- 17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

#### **18. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 18.1. Vedada a subcontratação

#### **19. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

- 19.1. É necessário que a contratada adote critérios e política de sustentabilidade ambiental previstas nas legislações pertinentes, utilizando preferencialmente o uso de matérias primas que certificam e são sustentáveis.
- 19.2. Justifica-se a presente solicitação tendo em vista a necessidade de zelar pelo princípio do desenvolvimento nacional sustentável, conforme previsto no art. 3º da Lei nº 14.133/2021.

#### **20. DA DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES**

- 20.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 20.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 20.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 20.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 20.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 20.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa

cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

- 20.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 20.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 20.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 20.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **21. DA DISPOSIÇÃO ANTICORRUPÇÃO**

- 21.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

*Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.*

## **22. DA PUBLICAÇÃO**

- 22.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012](#).
- 22.2. O ato que autoriza a contratação direta extrato decorrente de contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art.72, parágrafo único, da Lei 14.133, de 2021).
- 22.3. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus adiamentos, conforme determina

o art. 94 da Lei nº 14.133/21

### **23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 23.1. O Município de Congonhas reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviço, se esta não estiver de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.
- 23.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 23.3. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Congonhas, 27 de janeiro de 2026.

**José Maurício Aldighieri Grigorovski Júnior**  
**Escrevente Geral**

---

**APROVO** o presente Termo de referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Congonhas, 27 de janeiro de 2026.

**Marcilaine Cássia Barbosa Lana**  
**Secretária Municipal de Educação**

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

DO6

8XY

EJQ

ZQJ